



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 27,
28 e 29 de abril de 2024.

Ano XI

Edição nº 2.389

Pág. 1 /23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de dezembro de 2013.

João Carlos Bonato

Prefeito Municipal

Fábio Oliveira De Lucca

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Renato Castelani Delbone

Diagramador responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300

Ribeirão Claro - Paraná

Email: diariooficial@ribeiraclaro.pr.gov.br

Site: www.ribeiraclaro.pr.gov.br

SUMÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL	2
LEI COMPLEMENTAR Nº 128/2024.....	2
LEI Nº 1635/2024.....	2
LEI Nº 1636/2024.....	3
LEI Nº 1637/2024.....	4
LEI Nº 1638/2024.....	5
LEI Nº 1639/2024.....	5
LEI Nº 1640/2024.....	6
LEI Nº 1641/2024.....	7
LEI Nº 1642/2024.....	8
DECRETO Nº 1520/2024.....	10
DECRETO Nº 1521/2024.....	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	13
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2024	13
LICITAÇÕES E CONTRATOS	21
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024.....	21
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PROVENIENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024	21
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2024	22
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2024.....	23

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 27,
28 e 29 de abril de 2024.

Ano XI

Edição nº 2.389

Pág. 2 / 23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

GOVERNO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N.º 128/2024

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 91/2014 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso I do §1º, do artigo 49 da Lei Complementar nº 91/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49. (...)

§ 1º (...)

I. Pregoeiro/agente de contratação e respectiva equipe de apoio;

Art. 2º. Fica alterada a redação do inciso I do §5º, do artigo 49 da Lei Complementar nº 91/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49. (...)

§ 5º (...)

I. R\$ 791,74 (setecentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos) para atividade de Pregoeiro/agente de contratação e respectiva Equipe de Apoio, independentemente do número de procedimentos realizados;

Art. 3º. Ficam revogados o inciso II do §1º e o inciso II do §5º, ambos do artigo 49 da Lei Complementar nº 91/2014;

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 26 de abril de 2024.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 1635/2024

Autoriza a concessão onerosa de uso de espaço físico do Matadouro Municipal deste município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 27,
28 e 29 de abril de 2024.

Ano XI

Edição nº 2.389

Pág. 3 /23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão onerosa de uso, mediante processo licitatório na modalidade concorrência, de espaço físico do Matadouro Municipal localizado na PR-151, KM11 de propriedade deste município.

Parágrafo único: As regras da concessão onerosa de uso serão definidas em instrumento contratual próprio, a ser firmado entre o município de Ribeirão Claro e o vencedor do respectivo certame licitatório, no qual se estabelecerão o prazo de outorga, valor, as condições para a sua execução, os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 26 de abril de 2024.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1636/2024

Inclui nova ação para o Exercício de 2024 ao Anexo da Lei Municipal nº1507 de 12 de novembro de 2021 que trata do Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica incluído para o Exercício de 2024 ao Anexo da Lei Municipal nº1507 de 12 de novembro de 2021 que trata do Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025, a ação abaixo indicada:

Programa: 0012 – Desenvolvimento Rural Sustentável

Objetivo: Ofertar a introdução de práticas mais lucrativas e sustentáveis ao produtor rural, promovendo a cooperação e associação entre produtores e o incentivo a melhorias na produção e comercialização.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

Unidade: 001 – Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Função: 20 – Agricultura

Subfunção: 605 – Abastecimento

Código	Ação	Produto	
1.227	Pavimentação nas Dependências do Abatedouro Municipal	17 – Obra Construída/Ampliada	
	Ano	Valor	Meta
	2022	0,00	0,000
	2023	0,00	0,000
	2024	87.000,00	773,000

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br	De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013		
Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 27, 28 e 29 de abril de 2024.	Ano XI	Edição nº 2.389	Pág. 4 /23
ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO			
2025	0,00	0,000	
Unidade de Medida	2 – Metros quadrados		

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná em 26 de abril de 2024.

**JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 1637/2024

Inclui nova ação ao Anexo II da Lei Municipal nº 1613 de 13 de dezembro de 2023 que trata das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica incluído ao Anexo II da Lei Municipal nº 1613 de 13 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, a ação abaixo indicada:

Programa: 0012 – Desenvolvimento Rural Sustentável

Objetivo: Ofertar a introdução de práticas mais lucrativas e sustentáveis ao produtor rural, promovendo a cooperação e associação entre produtores e o incentivo a melhorias na produção e comercialização.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

Unidade: 001 – Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Função: 20 – Agricultura

Subfunção: 605 – Abastecimento

Código	Ação	Produto
1.227	Pavimentação nas Dependências do Abatedouro Municipal	17 – Obra Construída/Ampliada
Ano		Valor
2024		87.000,00
Unidade de Medida		Meta
2 – Metros quadrados		773,000

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná em 26 de abril de 2024.

**JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 27,
28 e 29 de abril de 2024.

Ano XI Edição nº 2.389 Pág. 5 /23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 1638/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no corrente exercício, Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2024, como Crédito Adicional Especial, o valor de R\$87.000,00 (oitenta e sete mil reais), na dotação orçamentária abaixo discriminada:

06.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

06.001-Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

20.605.0012.1.227-Pavimentação nas Dependências do Abatedouro Municipal

4.4.90.51.00–Obras e Instalações	
Fonte:3867-Programa 09032023-Emenda Parlamentar nº202340560001- Investimento-Exercícios Anteriores	87.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto no art. 1º, é indicado como recurso, consoante redação do Art. 43, § 1º da Lei 4.320/64, sendo:

I - o proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2023, no valor de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), na fonte de recursos 867- Programa 09032023-Emenda Parlamentar nº202340560001-Investimento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná em 26 de abril de 2024.

**JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 1639/2024

Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, com a alteração de sua natureza jurídica para associação pública, na forma do art. 1º, § 1º, da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005; e com as alterações pertinentes para a ampliação de suas atividades para multifinalitário, alterando inclusive o seu nome fantasia.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 27,
28 e 29 de abril de 2024.

Ano XI

Edição nº 2.389

Pág. 6 /23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam ratificados, em todos os seus termos, consoante disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e nas demais normas específicas aplicáveis, o protocolo de intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI, com as alterações pertinentes para a ampliação de suas atividades para multifinalitário, alterando inclusive o nome fantasia do Consórcio, conforme anexo I.

Parágrafo único. As alterações do protocolo de intenção referido no *caput* também envolvem a modificação da natureza jurídica do CISNORPI para associação pública, passando a integrar a administração indireta dos entes que o compõem, na forma prevista nos artigos 1º, § 1º, e 6º, § 1º, ambos da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 2º Ficam ratificados, em todos os seus termos, consoante disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e nas demais normas específicas aplicáveis, o Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI, com as alterações pertinentes para a ampliação de suas atividades para multifinalitário, alterando inclusive o nome fantasia do Consórcio, conforme anexo II.

Art. 3º Os textos consolidados do Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI são partes integrantes desta lei, conforme anexos I e II, respectivamente, bem como a Ata de aprovação em Assembleia Geral, conforme anexo III.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 26 de abril de 2024.

JOÃO CARLOS BONATO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1640/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no corrente exercício, Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, Exercício 2024, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), conforme especifica o Programa de Trabalho abaixo:

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 27,
28 e 29 de abril de 2024.

Ano XI

Edição nº 2.389

Pág. 7 /23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

04.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.001-Departamento de Educação

12.361.0009.2.010-Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb 60%

3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil Fonte:101-Transferência do FUNDEB 60% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF-Exercício Corrente	27.000,00
--	-----------

12.365.0009.2.023-Manutenção do Ensino Infantil – Fundeb 60%

3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil Fonte:101-Transferência do FUNDEB 60% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF-Exercício Corrente	10.000,00
--	-----------

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso, o disposto no §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I – o resultante de anulação de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) abaixo indicada:

04.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.001-Departamento de Educação

12.361.0009.2.010-Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb 60%

3.1.90.13.00-Contribuições Patronais Fonte:101-Transferência do FUNDEB 60% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF-Exercício Corrente	37.000,00
--	-----------

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 26 de abril de 2024.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1641/2024

EMENTA: Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período de 2025 a 2028 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período de 2025 a 2028.

Art. 2º O subsídio do Prefeito Municipal, para o período de 2025 a 2028 fica fixado, em parcela única de R\$ 19.228,17 (dezenove mil, duzentos e vinte e oito reais e dezessete centavos) mensais.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 27,
28 e 29 de abril de 2024.

Ano XI

Edição nº 2.389

Pág. 8 /23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 3º O subsídio do Vice-Prefeito Municipal, para o período de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) mensais.

Art. 4º O subsídio dos Secretários Municipais, para o período de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, de R\$ 7.363,14 (sete mil, trezentos e sessenta e três reais e quatorze centavos) mensais.

§ 1º Aos Secretários Municipais, quando detentores de emprego efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquirida.

§ 2º Os Secretários Municipais mesmo não sendo detentores de emprego efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município farão jus, anualmente, ao décimo terceiro subsídio a título de gratificação natalina e 30 (trinta) dias de férias remuneradas.

§ 3º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais que sejam servidores da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União, deverão licenciar-se de seu cargo, emprego ou função, e optar pelos vencimentos do emprego efetivo que sejam titulares ou pelo subsídio fixado por esta lei.

§ 4º O Vice-Prefeito poderá acumular o cargo de Secretário Municipal e optar, ou pelo vencimento do emprego público de origem, ou pelo subsídio do cargo político, sendo-lhe vedada a acumulação das remunerações, ressalvada a percepção de vantagens de natureza pessoal com base no vencimento do emprego público ou cargo de que seja detentor.

Art. 5º Os subsídios de que trata esta lei serão atualizados anualmente na forma com que dispõe o artigo 37, X da Constituição Federal.

§ 1º A revisão geral anual ocorrerá na mesma data concedida ao funcionalismo público municipal e sem distinção de índice, objetivando a recomposição do valor econômico pela perda inflacionária.

§ 2º No primeiro ano de mandato a revisão estará limitada à variação do índice oficial de inflação desde janeiro do mesmo ano, sendo obrigatória a aprovação por lei específica.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e cinco (01/01/2025).

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 26 de abril de 2024.

**JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 1642/2024

EMENTA: *“Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências correlatas”.*

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 27,
28 e 29 de abril de 2024.

Ano XI

Edição nº 2.389

Pág. 9 /23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Art. 2º Os subsídios dos Vereadores, para a Legislatura de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, de R\$ 6.850,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta reais) mensais, e para o Presidente da Câmara em R\$ 8.880,00 (oito mil, oitocentos e oitenta reais).

Parágrafo Único. O suplente convocado perceberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio percebido pelo Vereador, ou do Presidente se vier a ocupar referido cargo junto a Mesa Diretora.

Art. 3º Os subsídios de que trata esta Lei serão atualizados anualmente na forma com que dispõe o artigo 37, X da Constituição Federal.

§ 1º A revisão geral anual ocorrerá na mesma data concedida ao funcionalismo público municipal e sem distinção de índice, objetivando a recomposição do valor econômico pela perda inflacionária.

§ 2º No primeiro ano de mandato a revisão estará limitada à variação do índice oficial de inflação desde janeiro do mesmo ano, sendo obrigatória a aprovação de lei específica.

Art. 4º O subsídio fixado neste ato destina-se a cobertura pelo desempenho de todas as atividades parlamentares, que incluem as sessões ordinárias, as sessões deliberativas extraordinárias, as sessões extraordinárias do período de recesso parlamentar, as sessões solenes, especiais, os trabalhos das comissões permanentes ou temporárias e ainda a participação em audiências públicas.

§ 1º A falta implicará no desconto do subsídio, não incidindo desconto quando:

I - houver ausência de deliberação na Ordem do Dia da sessão ordinária ou sessão deliberativa extraordinária e de natureza extraordinária do período de recesso parlamentar.

II - tratando-se de sessão extraordinária de qualquer natureza, dela o Vereador não tenha tomado ciência nem dada comprovação.

III - se atestada incapacidade por profissional da área de saúde.

IV - quando a ausência seja previamente autorizada pelo Plenário, limitada a interesses de caráter relevante do Legislativo ou exercício da vereança.

V - quando não havendo tempo hábil para aplicação do inciso anterior, seja a ausência previamente autorizada pela Presidência da Câmara, e referendada na Sessão imediatamente seguinte pelo Plenário do Legislativo.

§ 2º Os casos omissos e as hipóteses diversas das aqui relacionadas serão solucionados à luz do Regimento Interno e legislação vigente.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 27,
28 e 29 de abril de 2024.

Ano XI Edição nº 2.389 Pág. 10 /23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 5º - Do Vereador, cuja ausência não se justifique na forma dos incisos I, II, III, IV e V do art. 4º, § 1º desta Lei, serão descontados mensalmente 1/30 (um inteiro e trinta avos) do subsídio do vereador, referente ao dia de sua falta.

§ 1º Nas reuniões ordinárias e extraordinárias das Comissões Permanentes ou Temporárias, somente os membros efetivos das comissões sofrerão desconto nos subsídios por ausência injustificada.

§ 2º Somente sofrerão desconto nos subsídios por ausência injustificada às audiências públicas os membros das comissões em que o assunto a ser tratado por afeto a sua comissão.

§ 3º Na hipótese de ocorrência de dois ou mais compromissos no mesmo dia e o vereador se fizer ausente sem justificativa a um ou mais deles, o desconto previsto no caput deste artigo deverá ser proporcional ao número de compromissos.

§ 4º Os descontos limitam-se ao valor do subsídio do mês de referência, não são cumulativos e não isentam de outras implicações legais em decorrência da ausência injustificada a compromisso cuja presença seja obrigatória.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e cinco (01/01/2025).

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 26 de abril de 2024.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1520/2024

Altera o Decreto nº 1.360/2023, que nomeia membros e diretoria do Conselho Municipal de Educação de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, biênio 2022/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, e em respeito ao que preceitua as Leis Municipais nº 161/1999 e nº 642/2010.

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados o artigo 1º, inciso I, alínea “a” e inciso II, alíneas “a” e “b”, e o artigo 2º, inciso I, do Decreto n.º 1.360/2023, que nomeia membros e diretoria do Conselho Municipal de Educação de Ribeirão Claro - PR, biênio 2022/2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 27,
28 e 29 de abril de 2024.

Ano XI Edição nº 2.389 Pág. 11 /23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

a) – Titular: **Andreia Dias Barbosa** - CPF/MF nº ***.920.849-**;

II - Representantes dos Diretores das Escolas Públicas da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino:

a) – Titular: **Kariza Vitta Salvalaggio** - CPF/MF nº ***.191.369-**;

b) - Suplente: **Roberta Tonholi Pereira Lopes de Moura** - CPF/MF nº ***.729.129-**

Art. 2º (...)

I - PRESIDENTE: **Kariza Vitta Salvalaggio**”

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 26 de abril de 2024.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1521/2024

Declara situação de emergência em saúde pública no município de Ribeirão Claro-PR para combate e controle do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor de doenças como dengue, Chikungunya, zica e febre amarela.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o aumento significativo do número de casos de dengue no Município;

Considerando a Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarada, pelo prazo de noventa dias, situação de emergência em saúde pública no município de Ribeirão Claro-PR para combate e controle do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor de doenças como dengue, Chikungunya, zica e febre amarela.

Parágrafo único. Durante o prazo constante no caput deste artigo, todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município deverão promover as ações que lhes forem



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 27,
28 e 29 de abril de 2024.

Ano XI Edição nº 2.389 Pág. 12 /23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

demandadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em apoio às atividades deste órgão, com prioridade na tramitação.

Art. 2º Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos e prestadores de serviço da Administração Direta e Indireta, para atender às demandas prioritárias da Secretaria de Saúde do Município, bem como as contratações emergenciais que se fizerem necessárias, nos termos do Inciso VIII, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Observadas as normas e princípios do Direito do Trabalho, não serão deferidos pedidos de férias de servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde durante o prazo estabelecido no caput do artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º. Durante as ações de fiscalização, fica autorizado o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono, ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças, observadas as seguintes definições:

I – imóvel em situação de abandono: aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização verificada por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;

II – ausência: a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel na hipótese de duas visitas devidamente comunicadas, em dias e períodos alternados, dentro do intervalo de dez dias;

III – recusa: negativa, embaraço ou impedimento de acesso ao imóvel.

§ 1º. Fica ainda autorizado o ingresso forçado na hipótese de impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel, decorrido o prazo de quarenta e oito horas da primeira tentativa, comunicada pela afixação de aviso em local visível do imóvel

§ 2º. O ingresso forçado será precedido de autorização expressa do superior hierárquico do agente que constatar a necessidade devidamente fundamentada.

§ 3º. Nas hipóteses de ausência de morador, administrador ou responsável, o uso da força deverá ser acompanhado por um técnico habilitado em abertura de portas ou portões.

§ 4º. Será lavrado relatório da visita, acompanhado de fotos e/ou filmagens do estado do local, constando os nomes de todos os participantes da ação e respectivas assinaturas.

§ 5º Sempre que se mostrar necessário, poderá ser requerido auxílio à Polícia Militar para efetivação do ingresso forçado.

Art. 4º. As ações de fiscalização poderão ser desempenhadas com auxílio de drones e de qualquer outro equipamento ou tecnologia visando a consecução dos objetivos do presente Decreto.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 27,
28 e 29 de abril de 2024.

Ano XI Edição nº 2.389 Pág. 13 /23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 5º. Poderá ser autorizada a realização de mutirões aos finais de semana destinados a atividades de limpeza em imóveis, com identificação e eliminação de focos de mosquitos vetores.

Art. 6º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 26 de abril de 2024.

JOÃO CARLOS BONATO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2024

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, nos termos da Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, e da Lei Municipal n.º 668, de 22 de julho de 2010, com suas alterações, faz saber que se encontram abertas as inscrições para a Seleção de Estagiários, na forma regulamentada por este Edital e por seu Anexo, sendo sua execução de responsabilidade da Comissão instituída pela PORTARIA N.º 1.546, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O presente Edital se destina à abertura de inscrições de Processo Seletivo Simplificado, **EX-CEPCIONALMENTE** através da Análise de Títulos para seleção de estagiários que desenvolverão atividades nas dependências da Prefeitura Municipal, nas Secretarias Municipais, nos CMEIs e Escolas Municipais de Ribeirão Claro, nos termos da Lei Federal n.º 11.788/2008, visando compor cadastro de reservas de vagas de estagiários que estejam cursando:

Nível	Curso	Vagas
Superior	Administração de Empresas	Cadastro de Reserva
	Direito	Cadastro de Reserva
	Ciências Biológicas (licenciatura)	Cadastro de Reserva
	Educação Física (licenciatura)	Cadastro de Reserva
	Educação Especial	Cadastro de Reserva
	Informática	Cadastro de Reserva
	História (licenciatura)	Cadastro de Reserva
	Letras (licenciatura)	Cadastro de Reserva
	Matemática (licenciatura)	Cadastro de Reserva
	Pedagogia (licenciatura)	2 + Cadastro de Reserva

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br	De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013
Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 27, 28 e 29 de abril de 2024.	Ano XI Edição nº 2.389 Pág. 14 /23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Técnico	Técnico em Administração	Cadastro de Reserva
	Técnico em Informática	Cadastro de Reserva
Médio	Ensino Médio	Cadastro de Reserva
	Ensino Médio Patrimônio dos Três Corações (o candidato deve residir no Patrimônio dos Três Corações)	Cadastro de Reserva

1.1.1. O Cadastro de Reserva destina-se à eventual abertura de vagas de estágio remunerado, conforme demanda da administração municipal, considerando as atividades pertinentes e compatíveis com o curso do candidato.

1.2. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme disposto no art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n.º 668/2010, e a sua concessão dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estudante e o Poder Executivo Municipal, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino.

1.2.1. Ao contrato de estágio aplicam-se, obrigatoriamente, os preceitos dispostos na Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

1.2.2. O Estagiário terá direito a recesso de 30 (trinta) dias, remunerado com valor da bolsa-auxílio, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, ou proporcional aos dias trabalhados.

1.3. O valor mensal da Bolsa Auxílio a ser concedido ao estagiário contratado em conformidade com os termos deste Edital será proporcional à carga horária de estágio, sendo:

- a) R\$ 657,32, para carga horária diária de 4 (quatro) horas e 20 (vinte) semanais;
- b) R\$ 986,02, para carga horária diária de 6 (seis) horas e 30 (trinta) semanais.

1.4. Será concedido ao estagiário, independentemente da carga horária de estágio, auxílio transporte no valor mensal de R\$ 22,51.

1.5. Aos estudantes participantes na condição de Pessoa com Deficiência, ficará assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das oportunidades de estágio ofertadas, nos termos da Lei Federal n.º 11.788/2008.

2 – DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E SUAS ETAPAS

2.1 Este Processo Seletivo obedecerá ao seguinte cronograma, cujos atos serão devidamente publicados no Diário Oficial Eletrônico e na página de Concursos Públicos disponíveis em www.ribeiraoclaro.pr.gov.br, link ACESSO AO CIDADÃO:

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	DATA E/OU PERÍODO
------------------------	-------------------

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br	De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013
Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 27, 28 e 29 de abril de 2024.	Ano XI Edição nº 2.389 Pág. 15 /23
ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO	
Inscrições no site do município de Ribeirão Claro (www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)	De 29 de abril a 13 de maio de 2024
Homologação das inscrições	Até o dia 16/05/2024
Período para interposição de recursos contra homologação das inscrições	De 17 a 20/05/2024
Resultado dos recursos e homologação final das inscrições pós-recursos	Até o dia 23/05/2024
Publicação preliminar do resultado final	Até o dia 27/05/2024
Período para interposição de recursos contra o resultado	2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado
Publicação decisão/respostas recursos	Até 3 (três) dias úteis após o fim do prazo para interposição de recursos
Publicação do resultado final oficial e homologação do Processo Seletivo	Até 2 (dois) dias úteis após a publicação decisão/respostas recursos

3 - DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão isentas de cobrança de taxa, podendo ser realizadas no período de **29 de abril à 13 de maio de 2024**, no site deste município, no seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

3.2. Após este período, o município não aceitará mais inscrições.

3.3. Eventuais falhas nas informações constantes do formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

3.4. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do processo seletivo, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

3.5. Quaisquer alterações no presente Edital serão devidamente publicadas no Diário Oficial Eletrônico e na página de Concursos Públicos disponíveis em www.ribeiraoclaro.pr.gov.br, link **ACESSO AO CIDADÃO**.

3.6. São requisitos para inscrição e contratação:

- a) Ter até a data de emissão do Termo de Compromisso de Estágio, idade mínima de 16 (dezesesseis) anos;
- b) Residir no município de Ribeirão Claro;
- c) Na data da emissão do Termo de Compromisso de Estágio, estar regularmente matriculado e frequentando um dos cursos previstos no Capítulo 1 deste Edital, no ano letivo de 2024;
- d) **Estar cursando do primeiro ao penúltimo semestre da graduação, no caso de Ensino Superior;**
- e) Não estar cursando somente dependências;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 27,
28 e 29 de abril de 2024.

Ano XI

Edição nº 2.389

Pág. 16 /23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- f) Não ter realizado estágio na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, por período igual ou superior a 2 (dois) anos, ininterrupto ou intercalado, exceto se portador de necessidades especiais, conforme redação do art. 5º e parágrafo único da Lei Municipal n.º 668/2010.

3.7. Serão admitidos recursos quanto às inscrições num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a homologação/publicação das inscrições, o qual deverá ser interposto exclusivamente pelo e-mail recursoshumanos@ribeiraoclaro.pr.gov.br, devidamente fundamentado.

3.8. Para os candidatos “PcD” - Pessoa com deficiência é assegurado 10% das vagas previstas no presente processo seletivo, desde que as atribuições das mesmas sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, que será verificada através de exame médico no ato da convocação, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

3.9. Não serão considerados como deficiência visual os distúrbios de acuidade visual passível de correção como, por exemplo, miopia, astigmatismo etc.

3.10. O candidato “PcD” - Pessoa com deficiência deverá declarar na inscrição, a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente na Classificação Internacional de Doenças – CID.

3.11. A pessoa com deficiência que não declarar essa condição no ato da inscrição, não poderá posteriormente apresentar recurso em favor de sua situação.

3.12. O candidato que optar em concorrer às vagas para pessoas com deficiência deverá apresentar até o dia 13 de maio de 2024, junto ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, laudo médico detalhado, **expedido nos últimos 12 (doze) meses**, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional da Doença – CID.

3.13. Na falta do relatório médico ou não contendo este as informações acima indicadas, o requerimento de inscrição será processado como de candidato não deficiente, mesmo que declarada tal condição.

3.14. Os candidatos “PcD” - Pessoa com deficiência participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere aos critérios de aprovação.

3.15. As vagas definidas neste edital, que não forem providas por falta de candidatos “PcD” - Pessoas com deficiência - aprovados serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

3.16. Se convocado, o candidato será submetido a exame acerca de sua condição de Pessoa com Deficiência, bem como o grau de compatibilidade com as atividades a serem exercidas, a ser realizado por médico do trabalho do Município, que emitirá parecer observando:

- a) as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;
- b) a natureza das atribuições e tarefas essenciais às atividades a desempenhar;
- c) a viabilização das condições de acessibilidades e as adequações do ambiente de estágio na execução das atividades;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 27,
28 e 29 de abril de 2024.

Ano XI

Edição nº 2.389

Pág. 17 /23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- d) a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos e outros meios que habitualmente utilize em seu auxílio;
- e) a Classificação Internacional de Doença CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

4 – DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

4.1. Será divulgada até o dia **16 de maio de 2024** a homologação das inscrições, que será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico e na página de Concursos Públicos disponíveis em www.ribeiraoclaro.pr.gov.br, link ACESSO AO CIDADÃO.

4.2. Os candidatos terão 02 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação da homologação das inscrições, para interpor recurso junto à Comissão de Processo Seletivo, nomeada pela Portaria n.º 1.512, no que tange a homologação das inscrições. O recurso a ser direcionado à Comissão de Processo Seletivo deverá ser interposto exclusivamente pelo e-mail recursoshumanos@ribeiraoclaro.pr.gov.br, devidamente fundamentado.

4.3. Até o dia **23 de maio de 2024** serão publicados no Diário Oficial Eletrônico e na página de Concursos Públicos disponíveis em www.ribeiraoclaro.pr.gov.br, link ACESSO AO CIDADÃO, os resultados de eventuais recursos impetrados de acordo com o item 4.2 e a homologação final dos inscritos.

5 – DA PROVA DE TÍTULOS

5.1. O presente Processo Seletivo Simplificado consiste na análise de títulos referentes à escolaridade, aperfeiçoamento acadêmico e tempo de serviço e/ou experiência.

5.2. No ato da inscrição o candidato deverá informar, além da escolaridade mínima exigida, os demais títulos referentes ao aperfeiçoamento acadêmico e tempo de serviço e/ou experiência, caso tenha.

5.3. Serão válidos como titulação para este processo somente os documentos alistados no item 5.6.

5.4. O candidato, quando convocado, deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cópia simples dos títulos informados no ato da inscrição, acompanhados da via original, sob pena de desclassificação do presente processo.

5.5. Em nenhum momento o candidato poderá alegar desconhecimento dos itens deste edital, visto que é de sua responsabilidade a leitura atenta antes de fazer sua inscrição, sendo que ao se inscrever aceita tacitamente as condições expressas neste.

5.6. Serão considerados como títulos hábeis à pontuação somente os títulos especificados no quadro a seguir, cuja avaliação observará rigorosamente os limites de pontuação abaixo descritos:

ENSINO SUPERIOR - GRADUAÇÃO

TÍTULOS	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Acadêmico em graduação (Bacharel ou Licenciatura) para atuar na área pretendida.	70	70
Cursos de aperfeiçoamento* na área pretendida (bloco de 20 horas) (05 pontos a cada 20 horas)	05	20

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br	De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013	
Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 27, 28 e 29 de abril de 2024.	Ano XI	Edição nº 2.389 Pág. 18 /23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Tempo de serviço/experiência** na área devidamente comprovado, tendo como data-limite a publicação deste edital. Tempo de serviço exercido na função: 05 pontos a cada 06 meses completos***	05	10
	TOTAL	Máximo de 100 pontos

* Só serão validados certificados de cursos de aperfeiçoamento que tenham sido realizados até a data de publicação deste Edital. Para fins de esclarecimentos, o candidato poderá apresentar certificados com qualquer valor de carga horária, desde que a junção de tais totalize 20 (vinte) horas, para aferição da pontuação necessária.

** A comprovação do tempo de serviço e/ou experiência deverá ser feita através da apresentação de declaração de empresas e/ou contratos de trabalho e/ou contratos de estágio e/ou outros meios comprobatórios utilizados pelo local em que o estagiário tenha tempo hábil a comprovar.

*** Só serão contabilizados tempo de serviço/experiência com tempo mínimo completo de 06 meses; o tempo que não contabilizar o exigido será descartado.

ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

TÍTULOS	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Estudante de Ensino Médio ou Estudante de Técnico em Administração ou em Técnico em Informática	70	70
Cursos de aperfeiçoamento* na área pretendida (bloco de 20 horas) (05 pontos a cada 20 horas)	05	20
Tempo de serviço/experiência** na área devidamente comprovado, tendo como data limite a publicação deste edital. (Tempo de serviço exercido na função: 05 pontos a cada 06 meses completos*** máximo de 20 pontos)	05	10
	TOTAL	Máximo de 100 pontos

* Só serão validados certificados de cursos de aperfeiçoamento que tenham sido realizados até a data de publicação deste Edital. Para fins de esclarecimentos, o candidato poderá apresentar certificados com qualquer valor de carga horária, desde que a junção de tais totalize 20 (vinte) horas, para aferição da pontuação necessária.

** A comprovação do tempo de serviço e/ou experiência deverá ser feita através da apresentação de declaração de empresas e/ou contratos de trabalho e/ou contratos de estágio e/ou outros meios comprobatórios utilizados pelo local em que o estagiário tenha tempo hábil a comprovar.

*** Só serão contabilizados tempo de serviço/experiência com tempo mínimo completo de 06 meses; o tempo que não contabilizar o exigido será descartado.

5.7. O candidato deve ter ciência de que toda titulação informada na inscrição deverá ser comprovada quando convocado pelo Departamento de Recursos Humanos, sob pena de desclassificação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 27,
28 e 29 de abril de 2024.

Ano XI

Edição nº 2.389

Pág. 19 /23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ção, momento em que não poderá alegar desconhecimento dos itens, pois até a data de fechamento das inscrições o mesmo poderá alterar e/ou excluir sua inscrição.

5.8. A Prefeitura do Município de Ribeirão Claro não se responsabiliza por qualquer informação prestada pelo candidato no ato da inscrição, devendo o mesmo arcar com as consequências decorrentes pertinentes a eventuais erros, fraudes ou omissões.

6. DA CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1. Os candidatos serão classificados em lista nominal, na ordem decrescente de classificação.

6.2 A avaliação da prova de títulos será feita na escala de no máximo 100 (cem) pontos.

6.3. Os resultados do processo seletivo serão publicados no Diário Oficial do Município de Ribeirão Claro através do endereço eletrônico < www.ribeiraoclaro.pr.gov.br >.

6.4. Em casos de empate serão aplicados os seguintes critérios de desempate:

- maior idade;
- maior pontuação em cursos de aperfeiçoamento;
- maior pontuação em tempo de serviço e/ou experiência na área pretendida;
- sorteio na presença dos interessados.

6.5. **Transcorridos os prazos previstos no CRONOGRAMA DE ATIVIDADES constante do item 2 deste Edital, a classificação final do candidato com a pontuação total obtida, será divulgada por meio de edital próprio, DEVIDAMENTE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO E NA PÁGINA DE CONCURSOS PÚBLICOS disponíveis em www.ribeiraoclaro.pr.gov.br, link ACESSO AO CIDADÃO.**

7 - DA CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA VAGA

7.1. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas a Pessoas com Deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

7.2. A convocação dos candidatos aprovados obedecerá obrigatoriamente a ordem classificatória.

7.3 A convocação para preenchimento das vagas será realizada mediante Edital a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico E NA PÁGINA DE CONCURSOS PÚBLICOS disponíveis em www.ribeiraoclaro.pr.gov.br, link ACESSO AO CIDADÃO, cuja cópia será enviada no endereço de e-mail declarado pelo candidato no requerimento de inscrição. Além do envio de cópia do Edital, haverá contato telefônico informando o candidato de sua convocação.

7.4. O não comparecimento na data e local indicado, ou a falta de apresentação de quaisquer dos documentos necessários à emissão do Termo de Compromisso de Estágio, implicará na eliminação do candidato do processo seletivo.

7.5. É responsabilidade do candidato, manter seu endereço residencial, endereço eletrônico e telefones atualizados para viabilizar os contatos necessários, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos advindos da não atualização desses dados.

8 – DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

8.1. A Celebração do Termo de Compromisso de Estágio observará, entre outros dispositivos, o disposto no inciso III do art. 3º da Lei Municipal n.º 668/2010.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 27,
28 e 29 de abril de 2024.

Ano XI

Edição nº 2.389

Pág. 20 /23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

8.2. Na data e local indicados no instrumento de convocação, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos para fins de elaboração do Termo de Compromisso de Estágio.

8.3. Os estágios poderão ser encerrados a qualquer tempo de forma unilateral.

8.4. O prazo de duração do estágio não poderá ultrapassar a 2 (dois) anos, conforme redação do art. 5º da Lei Municipal n.º 668/2010.

8.5. A jornada de estágio será definida pela Administração Municipal, observado o horário de atendimento do órgão de lotação, devendo o horário constar no Termo de Compromisso e ser compatível com as atividades escolares, observada a carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta-feira.

9 – DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso à Comissão de Processo Seletivo responsável pela análise dos títulos apresentados, em face da não homologação da inscrição, bem como em relação ao resultado preliminar do processo seletivo.

9.2. O prazo para interposição de recursos será de 2 (dois) dias úteis após a publicação do respectivo ato, tendo como início da contagem o primeiro dia útil subsequente.

9.3. Os recursos deverão estar devidamente fundamentados, constando o nome do candidato, a vaga que concorre, o telefone e o endereço para correspondência.

9.4. O requerimento deverá ser fundamentado e direcionado à Comissão de Processo Seletivo, através do e-mail: recursoshumanos@ribeiraoclaro.pr.gov.br, que após análise das justificativas deliberará a respeito.

9.5. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

10.2. A inscrição implicará no conhecimento das instruções e na aceitação tácita das condições deste processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes.

10.3. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade da inscrição ou do Acordo de Cooperação do estudante, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis.

10.4. É responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no site do município de Ribeirão Claro.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 27,
28 e 29 de abril de 2024.

Ano XI Edição nº 2.389 Pág. 21 /23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

10.5. Não obstante as penalidades cabíveis, a Comissão de Processo Seletivo poderá, a qualquer tempo, anular a inscrição do candidato, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades.

10.6. As dúvidas surgidas na aplicação deste Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela Comissão de Processo Seletivo e pela Procuradoria Jurídica.

10.7. A aprovação no Processo Seletivo não implica em obrigatoriedade na contratação, devendo esta ocorrer de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência e a disponibilidade orçamentário-financeira do município de Ribeirão Claro.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 26 de abril de 2024.

JOÃO CARLOS BONATO
Prefeito Municipal

FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

ITEM 02 – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA

ITENS 01 E 03 – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

LEI Nº 123/2006

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às **09:00** (nove) horas do dia **17** (dezesete) de maio de **2024**, no endereço eletrônico www.bnc.org.br, **SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob o regime de **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando *a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança privada e bombeiros civis para atendimento dos eventos a serem promovidos pela administração pública no exercício de 2024, conforme descrição no Edital de Pregão Eletrônico nº 022/2024 (PMRC) – Registro de Preços e seus anexos.*

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço eletrônico supramencionado a partir do dia 29 de abril de 2024, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail pregao@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-PR, 26 de abril de 2024.

Fábio Oliveira de Lucca
Secretário Municipal de Administração e Finanças

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PROVENIENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 (PMRC).

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 27,
28 e 29 de abril de 2024.

Ano XI Edição nº 2.389 Pág. 22 /23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - **CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73

OBJETO: A futura e eventual aquisição de materiais para distribuição gratuita e materiais de expediente para serem utilizados pelas escolas da rede pública municipal de ensino, CMEIs, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Cultura.

VIGÊNCIA: 29 de abril de 2024 a 28 de abril de 2025.

VALOR: R\$ 73.771,34 (setenta e três mil, setecentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2.024

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA LOVISON LTDA. - **CNPJ:** 37.805.195/0001-57

VALOR: R\$ 32.870,07 (trinta e dois mil, oitocentos e setenta reais e sete centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2.024

CONTRATADO: PAPERLIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - **CNPJ:** 28.257.900/0001-38

VALOR: R\$ 3.940,35 (três mil, novecentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2.024

CONTRATADO: DAGEAL – COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO - **CNPJ:** 07.245.458/0001-50

VALOR: R\$ 6.456,27 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2.024

CONTRATADO: RHR ATACADO E VAREJO LTDA - **CNPJ:** 51.231.745/0001-00

VALOR: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2.024

CONTRATADO: SUNAB SERVIÇOS DIVERSOS LTDA ME - **CNPJ:** 51.573.702/0002-86

VALOR: R\$ 26.220,00 (vinte e seis mil, duzentos e vinte reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2.024

CONTRATADO: C. A DE BARROS - **CNPJ:** 47.426.140/0001-90

VALOR: R\$ 1.884,65 (um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

Ribeirão Claro-PR, 26 de abril de 2024.

João Carlos Bonato

Prefeito Municipal

Gabriel Marques Lima

Chefe do Departamento de Compras, Licitações e Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2024 (PMRC)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024 (PMRC)

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - **CNPJ:** 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: KURICA AMBIENTAL S/A – **CNPJ:** 07.706.588/0002-23

OBJETO: A futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos em aterro sanitário devidamente licenciado por órgão ambiental.

VIGÊNCIA: 29 de abril de 2024 a 28 de abril de 2025.

VALOR: R\$ 699.660,00 (seiscentos e noventa e nove mil e seiscentos e sessenta reais).

Ribeirão Claro-PR, 26 de abril de 2024.

João Carlos Bonato

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 27,
28 e 29 de abril de 2024.

Ano XI Edição nº 2.389 Pág. 23 /23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Gabriel Marques Lima

Chefe do Departamento de Compras, Licitações e Contratos

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2024 (PMRC)

Objeto: A aquisição de recarga de extintores para atender às diversas Secretarias Municipais.

Contratado: TABORDA COMERCIO DE CHAVES E EXTINTORES LTDA – **CNPJ:**
77.275.501.0001.05

Valor Total: R\$ 16.205,00 (dezesesseis mil duzentos e cinco reais).

Fundamento Legal: Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Ribeirão Claro PR, 22 de Abril de 2024.

João Carlos Bonato

Prefeito Municipal

Gabriel Marques Lima

Agente de Contratação